

## EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, ATÉ QUANDO VAMOS SER VITÍMAS.

### Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade  
Raimundo Martiniano Dos Santos Junior

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

A omissão pode ser vista das mais diferentes formas e praticadas de várias maneiras, por vezes o agir e o não agir pode se confundir um com outro, resultando na realidade do não fazer, ou se fizer fazer mal feito.

Nesse sentido podemos observar que precisamos avançar e muito no que se refere aos crimes praticados quando na direção do veículo automotor com o uso de bebidas alcólicas ou uso de substâncias psicoativas.

Percebe-se que precisamos ter um olhar diferenciado, voltado a coibir esse tipo de comportamento com mais eficiência, uma vez que o sistema atualmente aplicado por nossas leis não tem sido eficaz para combater a prática desses ilícitos envolvendo os sinistros de trânsito.

Destacamos que muito se tem feito e por vez as legislações que abordam esse assunto tem sofrido mudanças desde a implantação da lei seca em 2008, mais também mostra que precisamos mudar e avançar ainda mais, pois fica notório que precisamos fazer certos ajustes.

### Objetivo

Com o crescimento exagerado do número de sinistros de trânsito envolvendo da população nos últimos anos, tem aumentado a demanda de casos e fatos relacionados a essa temática que necessitam de um olhar diferenciado por parte do judiciário.

A proposta deste artigo é gerar um olhar diferenciado tendo como base para tal o próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB), algumas decisões judiciais.

### Material e Métodos

Amostragem:

Coletiva SSP – Maio.

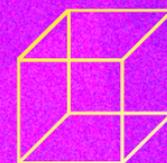
Dados Preliminares

Data de Referência: 02/06/2023.

Vítimas mortas no Distrito Federal de 01/05 a 31/05



Anhanguera



18 vítimas mortas no mês de maio de 2022

15 vítimas mortas no mês de maio de 2023

03 vítimas a menos que no mesmo período do ano anterior.

Redução de 17% no número de vítimas

Vítimas mortas no Distrito Federal de 01/01 a 31/05

75 vítimas mortas de janeiro a maio de 2022

83 vítimas mortas de janeiro a maio de 2023

08 vítimas a mais que no mesmo período do ano anterior.

Aumento de 11% no número de vítimas

Vítimas mortas no Distrito Federal (Vias Urbanas) 01/05 a 31/05

04 vítimas mortas no mês de maio de 2022

03 vítimas mortas no mês de maio de 2023

01 vítima a menos que no mesmo período do ano anterior.

Redução de 25% no número de vítimas

Vítimas mortas no Distrito Federal (Vias Urbanas) 01/01 a 31/05

31 vítimas.

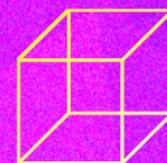
### Resultados e Discussão

Infere-se que todo e qualquer processo que envolve um tema tão abrangente e polêmico é capaz de gerar bastante debate, mais a realidade é que não podemos e não devemos fechar os nossos olhos para essa triste realidade, precisamos de políticas públicas e leis mais enérgicas, cabendo não só a apreciação do judiciário, mais também uma forte cobrança por parte da população como um todo, assim agregando e criando valores hora esquecidos em relação a vida bem maior previsto no artigo quinto da Constituição Federal.

Cabe sempre ao legislativo trazer a sucessão dos atos realizados para que possa ser apreciado por quem de direito, não se esquecendo que os demais poderes também podem editar e ajustar tais atos quando necessário.

# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



Esse artigo está longe de conseguir explicar o exaurir esse tema, uma vez que diante de tantas pesquisas realizadas pode se observar que ainda estamos longe do resultado perfeito, as mudanças sociais exigem alterações na legislação constantemente.

### Conclusão

Infere-se que todo e qualquer processo que envolve um tema tão abrangente e polêmico é capaz de gerar bastante debate, mais a realidade é que não podemos e não devemos fechar os nossos olhos para essa triste realidade, precisamos de políticas públicas e leis mais enérgicas, cabendo não só a apreciação do judiciário, mais também uma forte cobrança por parte da população como um todo, assim agregando e criando valores hora esquecidos em relação a vida bem maior previsto no artigo quinto da Constituição Federal. Cabe sempre ao legislativo trazer a sucessão dos atos realizados.

### Referências

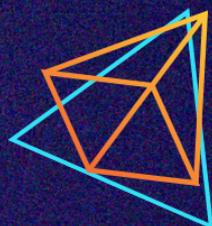
#### REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS:

\_\_\_\_\_. Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: . Acesso em: 08 maio 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 11.705, de 19 de junho de 2008. Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro', e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4o do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jun. 2008. Disponível em: . Acesso em: 21 jun. 2009.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN. Anuário estatístico de acidentes de trânsito. Brasília, DF. Disponível em: . Acesso em: 19 set. 2009.

# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera